

CONTRATO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DA **BANDA FORRÓ DOS BOSSAS**, POR REPRESENTANTE EXCLUSIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ - PE, E A EMPRESA **FRANCISCO DA COSTA JÚNIOR**. CNPJ n° **32.482.767/0001-90**.

O MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ - PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n°. **01.596.018/0001-60** com sede na Av. José Bezerra Sobrinho, s/n – Centro – Tamandaré - PE, neste ato representado legalmente por seu Secretário de Turismo, Cultura, Comércio, Esporte e Eventos, **Sr. Cícero José dos Santos**, brasileiro, casado, marinho, residente e domiciliado na Rua 05 de julho, n°.356, Centro, Tamandaré - PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 033.403.574-04 e no RG sob o n.º. 5.935.986 SDS/PE e de outro lado o representante exclusivo da **BANDA FORRÓ DOS BOSSAS**, por intermédio do seu representante exclusivo **FRANCISCO S. DA COSTA JÚNIOR**. CNPJ n° **32.482.767/0001-90**, com domicílio comercial a Rua General Cândido Borges Castelo Branco, 133, Iputinga, Recife - PE, neste ato representado por seu proprietário o Sr. Francisco Soares da Costa, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF n° 100.371.624-54, RG n° 7.124.117 SDS-PE, residente e domiciliado à Rua General Candido Borges Castelo Branco, n° 125, Iputinga - Recife – PE, de agora em diante denominado **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se Objeto do presente a **Contratação de Empresa para shows artísticos musicais para realização do evento do dia do trabalhador que acontecerá no dia 1º de maio do corrente ano na cidade de Tamandaré/PE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O Preço total das contratações para a apresentação dos shows será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Sendo apresentado desta forma:

BANDA FORRÓ DOS BOSSAS de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE EXECUÇÃO

A Contratada iniciará os serviços no dia 01 de maio de 2022, no centro da cidade de Tamandaré, de acordo com a programação expedida pela Secretaria de Cultura e Eventos do Município.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado da seguinte forma:

50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura deste instrumento e o saldo restante em até 05 dias úteis após a realização do evento, condicionada a emissão de nota fiscal e apresentação de certidões de regularidades fiscais.

§ 1º: O pagamento será efetuado através da nota de empenho, mediante apresentação e recibo de quitação.

A CONTRATADA informará o número da referida conta-corrente à Secretaria de Finanças da Prefeitura para que possa ser procedido o respectivo depósito. Não será permitida cobrança de qualquer título pela rede bancária.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

Os Recursos Financeiros para socorrer as despesas decorrentes deste contrato terão as rubricas constantes do quadro:

Órgão - 2000 – Poder Executivo

Unidade - 2003 – Secretaria de Turismo e Cultura

Ação – 2.1- Apoio as Atividades Festivas, Culturais e Folclóricas do Município, assim como aos artistas, fazedores de Cultura, Espaço e Agentes Culturais.

Despesa - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATO

É de inteira responsabilidade da contratada, a liberação do presente contato junto O.M.B (Ordem dos Músicos do Brasil), seção de Pernambuco em formulário específico da própria ordem (nota contratual).

CLÁUSULA SETIMA – DA INFRAÇÃO

Caso a contratada venha infringir a cláusula sexta, a Ordem dos Músicos do Brasil limite um auto de infração e será descontado do valor do contrato, o valor notificado.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME JURÍDICO

A execução dos serviços objeto do presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Para rescisão do presente contrato aplica - se as normas constantes dos Artigos 77/78/79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvendo-se em perdas e danos os litígios porventura existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO

A Contratante obriga-se a prestar os serviços artísticos, ora contratados, no período e horário em conformidade com o processo de inexigibilidade e a proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA

Pela inobservância de qualquer das cláusulas acordadas neste instrumento, pagará a Contratada à Prefeitura Municipal de Tamandaré - PE a multa de 20% (vinte) por cento do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS GERAIS

Fica expressamente estabelecido que incube a Contratada todas as obrigações e ônus decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e outras que incidirem sobre este contrato, inclusive direitos autorais – ECAD, ficando isentada a Contratante de pagar quaisquer impostos ou indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Tamandaré - PE, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em (03) três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de (02) duas testemunhas que também o assinam, e se comprometem de boa fé a cumprirem o transcrito no presente pacto negocial.

Tamandaré - PE, 26 de abril de 2022.

Cícero José dos Santos
Secretário de Turismo
Portaria Nº 410/2021

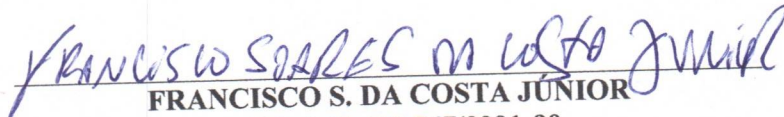


PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-PE

CNPJ Nº 01.596.018/0001-60

Cícero José dos Santos

Secretário de Turismo, Cultura, Comércio, Esporte e Eventos
CONTRATANTE/PREFEITURA

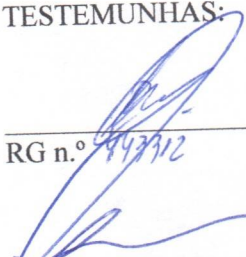


FRANCISCO S. DA COSTA JÚNIOR


CNPJ nº 32.482.767/0001-90

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



RG n.º 447712



RG n.º 057 629844-19